



CONGRESSO NACIONAL

MPV 665
00228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 665 / 2014			
Autor: Deputada Luiza Erundina			N.º Prontuário:	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 1/1	Arts.: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprimam-se as alterações ao art. 3º da Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, feitas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, para a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por período de **três a cinco** meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de **dezesesseis meses**, contados da data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego.

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

O seguro-desemprego é um direito dos trabalhadores para proteger as suas famílias e si mesmo das oscilações do mercado de trabalho. Restringir esse direito mais ainda significa desamparar uma parcela da população brasileira que se doa para o crescimento do país.

Assinatura



CD/15422.66574-99